

Servidor(es) 5902530/IDEMAR CORDEIRO PERACCHI(Procurador Autárquico); 5903951/ ROSEMERE DO CARMO CORRÊA(Agente Prisional)
Período: 20/05/2015 - Diária (s) 0.5 (meia)
Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Protocolo 857027

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1236/2015

Objetivo: Realizar manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador da casa penal de Bragança/PA
Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94
Origem: Belém/PA-Brasil
Destino: Bragança/PA-Brasil
Servidor(es) 54193639/ISRAEL RODRIGUES LIMA(Motorista); 54191417/ITAMAR RODRIGUES MEDEIROS(Auxiliar Operacional)
Período: 30/04/2015 - Diária (s) 0.5 (meia)
Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Protocolo 857038

NORMA

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1003/2015

Objetivo: Conduzir interno a fim de participar de audiência na Comarca de Vigia de Nazaré/PA
Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94
Origem: Belém/PA-Brasil
Destino: Vigia de Nazaré/PA-Brasil
Servidor(es) 5898650/NELSON FERREIRA DE SOUZA (Motorista)
Período: 11/03/2015 - Diária (s) 0.5 (meia)
Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Protocolo 857009

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 052/2015 - GGA/SEDEME DE 27 DE JULHO DE 2015.

I - DESIGNAR o servidor Raimundo Sérgio de Menezes Santos, identidade funcional nº 5889260/4, para acompanhar e fiscalizar o convênio 03/2015 - SEDEME, celebrado com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM, referente apoio financeiro por parte da SEDEME à ACES, na realização do I Seminário de Empreendedorismo no Tapajós, a partir de 21 de Julho de 2015.
DYJANE AMARAL
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

Protocolo 856969

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 019 DE 22 DE JULHO DE 2015.

Anula a Resolução nº 023, de 11 de novembro de 2011, que revogou os benefícios fiscais da empresa Linhas de Macapá Transmissora de Energia S/A, em todos os seus termos e efeitos e dá outras providências.
A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais.
Considerando os termos e fundamentos do pedido de reconsideração de ato administrativo interposto pela empresa, contra decisão que revogou benefício tributário, concedido à empresa, por meio da Resolução nº 016/2010.
Considerando a decisão judicial do processo n. 0013993.02.2012.814.03.01 (1ª Vara de fazenda), a qual declarou a nulidade da resoluções nº 023/2011, com efeitos extunc, a partir de 06 de dezembro de 2011, data da publicação da mesma, sendo restabelecida de forma definitiva a resolução nº 016/2010 em todos os seus termos, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Considerando a Súmula n. 346 do STF, a qual permite a administração declarar a nulidade dos seus próprios atos.
Considerando a Súmula n. 473 do STF (Supremo Tribunal federal), que dispõe que a administração pode anular seus próprios atos, quando possuírem vícios que os tornem ilegais.
Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 006/2010-SEDECT, assinado entre o Governo do Estado do Pará e a empresa, o qual cedeu ao Estado um par de fibra óptica, dentro do mesmo cabo óptico do trecho Oriximiná (PA)- Macapá (AP), com extensão aproximada de 694 Km, para incrementar a infraestrutura de telecomunicações do Estado, com duração de 05 anos, a qual terá fim em 18 de novembro de 2015.
Considerando que a empresa se compromete a ceder pelo prazo de mais 25 (vinte e cinco) anos um par de fibra óptica, dentro do

mesmo cabo óptico, do trecho Oriximiná (PA)- Macapá (AP), para incrementar a infraestrutura de telecomunicações do Estado, conforme pedido de reconsideração interposto pela empresa;
RESOLVE:
Art. 1º Anular a Resolução nº 023/2011, que revogou a Resolução nº 016/2010, a partir de 06 de dezembro de 2011.
Art. 2º Restabelecer a Resolução nº 016, que concedeu tratamento tributário às operações realizadas pela empresa Linhas de Macapá Transmissora de Energia S/A, inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS sob o nº 15.294.868-6, em todos os seus termos.
Art. 3º O benefício concedido pela Resolução nº 16, será, também, automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, aplicando-se as sanções legais cabíveis, na hipótese da empresa Linhas de Macapá Transmissora de Energia S/A não firmar o compromisso de cessão por mais 25 (vinte e cinco) anos, ao Estado do Pará, de um par de fibra óptica, dentro do mesmo cabo óptico do trecho Oriximiná (PA)- Macapá (AP), com extensão aproximada de 694 Km, para incrementar a infraestrutura de telecomunicações do Estado.
Art. 4º A empresa se compromete a por fim a toda e qualquer demanda judicial que verse sobre as resoluções nº 023/2011 e 016/2010, através de petição assinada em conjunto, galgando a extinção das ações em que as partes demandam.
Sala de reuniões da Comissão de Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 15 de julho de 2015.
ADNAN DEMACHKI
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará
Protocolo 857013
RESOLUÇÃO Nº 018 DE 22 DE JULHO DE 2015.
Anula a Resolução nº 022, de 11 de novembro de 2011, que revogou os benefícios fiscais da empresa Linhas de Xingu Transmissora de Energia S/A, em todos os seus termos e efeitos e dá outras providências.
A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;
Considerando os termos e fundamentos do pedido de reconsideração de ato administrativo interposto pela empresa, contra decisão que revogou benefício tributário, concedido à empresa, por meio da resolução nº 017/2010.
Considerando a decisão judicial do processo n. 0013993.02.2012.814.03.01 (1ª Vara de fazenda), a qual declarou a nulidade das resoluções nº 022/2011, com efeitos ex-tunc, a partir de 06 de dezembro de 2011, data da publicação da mesma, sendo restabelecida de forma definitiva a resolução nº 017/2010 em todos os seus termos, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil;
Considerando a Súmula n. 346 do STF, a qual permite a administração declarar a nulidade dos seus próprios atos.
Considerando a Súmula n. 473 do STF (Supremo Tribunal federal), que dispõe que a administração pode anular seus próprios atos, quando possuírem vícios que os tornem ilegais;
Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 003/2010-SEDECT, assinado entre o Governo do Estado do Pará e a empresa, o qual cedeu ao Estado um par de fibra óptica, dentro do mesmo cabo óptico do trecho Tucuruí-Xingu-Jurupari (Almeirim), com extensão aproximadamente de 505 Km, para incrementar a infraestrutura de telecomunicações do Estado, com duração de 05 anos, a qual terá fim em 18 de novembro de 2015;
Considerando que a empresa se compromete a ceder pelo prazo de mais 25 (vinte e cinco) anos um par de fibra óptica, dentro do mesmo cabo óptico, do trecho Tucuruí-Xingu-Jurupari (Almeirim), para incrementar a infraestrutura de telecomunicações do Estado, conforme pedido de reconsideração interposto pela empresa;
RESOLVE:
Art. 1º Anular a Resolução nº 022/2011, que revogou a Resolução nº 017/2010, a partir de 06 de dezembro de 2011.
Art. 2º Restabelecer a Resolução nº 017, que concedeu tratamento tributário às operações realizadas pela empresa Linhas de Xingu Transmissora de Energia S/A, inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS sob o nº 15.292.718-2, em todos seus termos
Art. 3º O benefício concedido pela Resolução nº 17, será, também, automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, aplicando-se as sanções legais cabíveis, na hipótese da empresa Linhas de Xingu Transmissora de Energia S/A não firmar o compromisso de cessão por mais 25 (vinte e cinco) anos, ao Estado do Pará, de um par de fibra óptica, dentro do mesmo cabo óptico do trecho Tucuruí-Xingu-Jurupari (Almeirim), com extensão aproximadamente de 505 Km, para incrementar a infraestrutura de telecomunicações do Estado.
Art. 4º A empresa se compromete a por fim a toda e qualquer demanda judicial que verse sobre as resoluções nº 022/2011 e 017/2010, através de petição assinada em conjunto, galgando a extinção das ações em que as partes demandam.
Sala de reuniões da Comissão de Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 15 de julho de 2015.
ADNAN DEMACHKI
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará
Protocolo 857014

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

DIÁRIA

PORTARIA Nº 167/2015 - GAB/IMETROPARA/INMETRO

Fundamento legal: Considerando a Lei nº 5.810/1994, Decreto Federal nº 5.992/2006, Decreto Estadual nº 734, de 07 de abril de 1992, Portaria Imetropará nº 030, de 1º de Fevereiro de 2012, Orientação Normativa nº 001/AGE, de 11 de março de 2008, Auditoria Geral do Estado e Nota Técnica nº 337/2011/ DENOP/SRH/MP, do Ministério do Planejamento.
Origem: Belém
Destino: Paragominas.
Objetivo : Visita para manutenção de registro de empresa reformadora de Pneu.
Servidor(es): Pedro Prestes de Brito Junior CPF : 528.089.982-87
Período : 22.07 a 23.07.2015 Diárias : 1,5
Ordenador: JORGE OTAVIO BAHIA DE REZENDE

DIÁRIA

PORTARIA Nº 166/2015 - GAB/IMETROPARA/INMETRO

Fundamento legal: Considerando a Lei nº 5.810/1994, Decreto Federal nº 5.992/2006, Decreto Estadual nº 734, de 07 de abril de 1992, Portaria Imetropará nº 030, de 1º de Fevereiro de 2012, Orientação Normativa nº 001/AGE, de 11 de março de 2008, Auditoria Geral do Estado e Nota Técnica nº 337/2011/ DENOP/SRH/MP, do Ministério do Planejamento.
Origem: Belém
Destino: Castanhal.
Objetivo : Visita para manutenção de registro de empresa reformadora de Pneu.
Servidor(es): Pedro Prestes de Brito Junior CPF : 528.089.982-87
Período : 20.07 a 21.07.2015 Diárias : 1,5
Ordenador: JORGE OTAVIO BAHIA DE REZENDE

DIÁRIA

PORTARIA Nº 164/2015 - GAB/IMETROPARA/INMETRO

Fundamento legal: Considerando a Lei nº 5.810/1994, Decreto Federal nº 5.992/2006, Decreto Estadual nº 734, de 07 de abril de 1992, Portaria Imetropará nº 030, de 1º de Fevereiro de 2012, Orientação Normativa nº 001/AGE, de 11 de março de 2008, Auditoria Geral do Estado e Nota Técnica nº 337/2011/ DENOP/SRH/MP, do Ministério do Planejamento.
Origem: Belém
Destino: Castanhal.
Objetivo : Auxiliar na manutenção de registro de empresa reformadora de Pneu.
Servidor(es): Waldimir Conde Duarte Junior CPF : 704.100.462-72
Período : 21.07.2015 Diárias : 0,5
Ordenador: JORGE OTAVIO BAHIA DE REZENDE

DIÁRIA

PORTARIA Nº 165/2015 - GAB/IMETROPARA/INMETRO

Fundamento legal: Considerando a Lei nº 5.810/1994, Decreto Federal nº 5.992/2006, Decreto Estadual nº 734, de 07 de abril de 1992, Portaria Imetropará nº 030, de 1º de Fevereiro de 2012, Orientação Normativa nº 001/AGE, de 11 de março de 2008, Auditoria Geral do Estado e Nota Técnica nº 337/2011/ DENOP/SRH/MP, do Ministério do Planejamento.
Origem: Belém
Destino: Paragominas.
Objetivo : Auxiliar na manutenção de registro de empresa reformadora de Pneu.
Servidor(es): José Mariano Silva Lisboa CPF : 049.099.092-49
Período : 22.07 a 23.07.2015 Diárias : 1,5
Ordenador: JORGE OTAVIO BAHIA DE REZENDE
Protocolo 856636

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA: 013/2015

Processso: 2015/278890
Valor: R\$ R\$ 2.989,41
Objeto: Aquisição de passagem aérea para a Presidência do órgão, a fim de participar de Evento em Curitiba/PR.
Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II c/c § 1º, da Lei